

## Elementos técnicos no cálculo do FAP para contestação judicial - caso de empresas com indicadores de frequência, de gravidade e de custo iguais a Zero.

Tendo como referência o marco legal que determina o índice do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) das empresas, observa-se que as empresas com indicadores de frequência (If), de gravidade (Ig) e de custo (Ic) todos iguais a zero poderão recorrer à Justiça para pagar um valor significativamente menor de Seguro de Acidente de Trabalho (SAT). Ainda que estejam sendo bonificadas com pequenos descontos, este desconto deveria ser muito maior.

O exemplo a seguir é de um escritório de advocacia e mostra que a empresa apresenta FAP=0,9935, quando deveria ser FAP=0,5, de acordo com o marco legal. Isto significa que o escritório estará pagando 98,7% a mais de SAT do que deveria. Neste caso, o recomendável é pedir na Justiça a incidência do FAP=0,5.

### Cálculos e implicações

Com base nas fórmulas aprovadas na Resolução MPS/CNPS nº 1308, de 27 de Maio de 2009, foram conferidos os cálculos de índices apresentados para a escritório:

#### Índice de Frequência (If):

O escritório não teve registros de acidentes, nem de doenças e teve o número médio de 40 vínculos (empregados):

$$If = \frac{\text{registro\_acidentes\_trabalho} + \text{registro\_doenças\_trabalho}}{\text{Número\_Médio\_Vinculos}} \times 1.000$$

$$If = \frac{0}{40} \times 1.000 = 0$$

#### Índice de Gravidade (Ig):

Como o escritório não teve registros de acidentes ou doenças, logicamente não ocorreram afastamentos e, portanto, não há qualquer benefício previdenciário decorrente. Assim, conforme pode-se aferir em extrato, os B91/B92/B93/B94 são todos Zero. Assim, considerando-se que não houve registro de acidentes ou doenças do trabalho e o número médio de vínculos (empregados) foi de 40, tem-se a aplicação da fórmula:

$$Ig = \frac{(B91 \times 0,1) + (B92 \times 0,3) + (B93 \times 0,5) + (B94 \times 0,1)}{\text{Numero\_Medio\_Vinculos}} \times 1.000$$

$$I_g = \frac{(0 \times 0,1) + (0 \times 0,3) + (0 \times 0,5) + (0 \times 0,1)}{40} \times 1.000 = 0$$

#### Índice de Custo (Ic):

Se não há afastamentos, logicamente não há custos para a Previdência com benefícios referentes ao Escritório. Assim, o Valor Total dos Benefícios Pagos que aparece no extrato é Zero. Se o escritório teve uma massa salarial total de R\$2.100.000,00 no período de 21 meses que compreende Abr/07 a Dez/08, este valor aparecerá no Extrato na informação “Massa Salarial Média” (observe que este termo causa confusão, pois estamos falando de massa salarial total do período). Ao aplicar a fórmula:

$$I_c = \frac{\text{Valor\_Total\_Beneficios\_Pagos}}{\text{Massa\_Salarial\_Media}} \times 1.000$$

$$I_c = \frac{0}{2.100.000,00} \times 1.000 = 0$$

#### FAP, Percentil e Número de Ordem

Para determinar o FAP, conforme a Resolução, o MPS ordenou as empresas em “filas”. Ou seja, o MPS comparou o Índice de Frequência (*If*) das 8807 empresas da subclasse e as colocou em ordem ascendente, entre o 1º lugar da fila (Número de Ordem=1) para a empresa com o menor índice e a última posição na fila (Número de Ordem=8807) para a empresa com o maior índice. Determinada a posição da empresa, o MPS aplicou a fórmula de cálculo do percentil, onde N é o número de estabelecimentos na subclasse:

$$\text{Percentil} = 100 \times \frac{(\text{Norden} - 1)}{(\text{N} - 1)}$$

O percentil é uma posição relativa na fila, considerando que o 1º da fila tem percentil igual a zero, e o último da fila tem percentil igual a 100.

Como o MPS informou apenas os Percentis e não informou os Números de Ordem, foi necessário desenvolver a fórmula matemática que permite à empresa saber seu Número de Ordem.

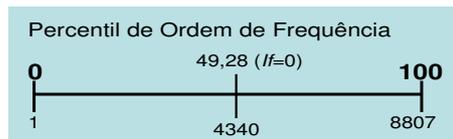
$$\text{Norden} = \left[ \frac{\text{Percentil\_Ordem}}{100} \times (\text{Total\_Empresas\_Subclasse} - 1) \right] + 1$$

## Cálculo de Percentil

O MPS fez separadamente esta comparação entre os Índices de Frequência, de Gravidade e de Custo e informou os respectivos percentis:

### Percentil de Frequência ( $P_f$ ):

$$P_f = 49,28$$

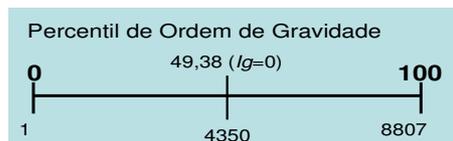


O Percentil de Frequência ( $P_f$ ) da empresa divulgado pelo MPS informa que ela se encontra no Número de Ordem=4340,6, o que corresponde a uma posição na fila 4341ª, de um total de 8807 empresas.

É uma situação esdrúxula. A empresa obteve um Índice de Frequência igual a zero ( $I_f=0$ ) e, portanto, está no primeiro lugar na fila (Nordem=1), pois não pode haver nenhuma empresa com índice de Frequência menor que zero. Diante disso, seu Percentil de Frequência deveria ser zero!  $P_f = 0$

### Percentil de Gravidade ( $P_g$ ):

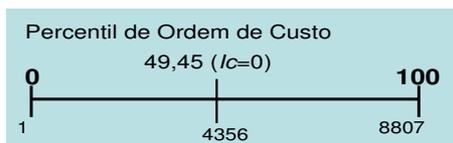
$$P_g = 49,38$$



Da mesma forma, a empresa obteve um Índice de Gravidade igual a zero ( $I_g=0$ ) e, portanto, está no primeiro lugar na fila (Nordem=1), pois não pode haver nenhuma empresa com índice de Gravidade menor que zero. Dessa forma, a empresa não poderia estar na posição 4350ª. Diante disso, seu Percentil de Gravidade deveria ser zero!  $P_g = 0$

### Percentil de Custo ( $P_c$ ):

$$P_c = 49,45$$



Na mesma linha, a empresa obteve um Índice de Custo igual a zero ( $I_c=0$ ) e, portanto, está no primeiro lugar na fila (Nordem=1), pois não pode haver nenhuma empresa com índice de Custo menor que zero. Diante disso, seu Percentil de Custo deveria ser zero!  $P_c = 0$

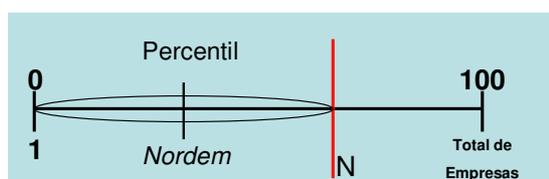
Curioso destacar que neste caso os percentis de gravidade e de custos ficaram diferentes. Como a quantidade de empresas que tem Zero de gravidade é igual à quantidade de empresas que têm Zero de custos, pois gravidade (B91, B92, B93, B94) implica em custos, os percentis deveriam ser iguais, o que demonstra mais um problema nos cálculos do FAP das empresas.

### As explicações (sem base legal) do MPS

Segundo o MPS, estas diferenças de cálculo dos percentis derivam da aplicação de uma fórmula (**arbitrada posteriormente**) para calcular o número de ordem no caso de empates. De acordo com a explicação do MPS, a posição de cada uma destas empresas no rol de cada índice será igual e dada pela posição média, que poderia ser obtida pela fórmula a seguir, onde N é o número de empresas empatadas:

$$N_{ordem} = \frac{(1 + N)}{2}$$

De forma direta, o MPS resolveu aumentar os percentis (e o FAP decorrente) das empresas e para isto arbitrou que, ao invés de ficar na 1ª posição da fila, a empresa ficaria numa posição intermediária, que pode ser visualizada na imagem a seguir:



Para facilitar o entendimento, veja o exemplo: numa turma de escola onde os 5 meninos mais altos têm 1,80cm de altura, todos estão empatados em primeiro lugar na fila dos mais altos. Como o próximo menino tem 1,77cm de altura, ele será o 6º colocado, obviamente. Pela “lógica” do MPS, não há primeiro lugar e todos os meninos com 1,80cm estão todos empatados em 3º lugar (?). Isto está incorreto e prejudica significativamente as empresas. Tal fórmula/técnica para alterar a determinação do Número de Ordem, e portanto do percentil, só poderia ser aplicada caso a Resolução fosse expressa neste sentido.

Esta explicação foi dada no final de novembro na “Pergunta e Resposta” de número 67 publicada na página da Previdência na Internet. Isto está em desacordo com o marco legal aprovado e com a lógica.

Assim, o correto seria  $P_f = 0$   $P_g = 0$   $P_c = 0$

Portanto, como muitas empresas estavam empatadas com poucos acidentes, o MPS resolveu aplicar uma técnica estranha à metodologia aprovada. Isto fez com que as empresas que deveriam estar no primeiro lugar da fila fossem todas arbitrariamente empurradas para um percentil mais alto, que implicaria em um FAP maior e conseqüentemente em um expressivo aumento na cobrança.

### Como o MPS calculou o FAP

Utilizando os seus cálculos de percentis, o MPS determinou o FAP com base na fórmula:

$$FAP = (0,35 \times Pf) + (0,50 \times Pg) + (0,15 \times Pc) \times 0,02$$

$$FAP = (0,35 \times 46,28) + (0,50 \times 46,38) + (0,15 \times 49,45) \times 0,02$$

$$FAP = 0,9871$$

Além deste arbitramento de empates sem base legal, o MPS aplicou também outra fórmula para empresas que têm FAP menor que 1 (um). A fórmula apresentada a seguir **umenta o FAP de todas as empresas nesta situação**. Esta fórmula utilizada não aparece na Resolução e também não compõe o marco legal do FAP. Ela somente apareceu, junto com o arredondamento, na resposta 67 no site do Ministério:

$$FAP = 0,5 + \frac{FAP}{2}$$

$$FAP = 0,5 + \frac{0,9871}{2}$$

$$FAP = 0,5 + 0,4935 = 0,9935$$

### O Cálculo correto do FAP

Ao se construir a metodologia do FAP, não foi estabelecido o intervalo de 0 a 2, e sim de 0,5 a 2. Isto foi feito para que nenhuma empresa, mesmo não tendo acidentalidade, tivesse o custo do Seguro de Acidente de Trabalho igual a zero. Assim, a Resolução estabeleceu textualmente que: **“os valores inferiores a 0,5 receberão o valor de 0,5 que é o menor fator acidentário”**. Isto corresponderia a um desconto de 50% no valor do SAT para uma empresa que não gerou qualquer custo à Previdência e nem teve qualquer acidente. Esta era a filosofia da criação do FAP.

Portanto, temos no caso em tela 3 situações:

- A empresa não tem qualquer acidente e seu FAP seria zero, mas isto implicaria na empresa não ter que pagar o Seguro. Portanto, o FAP da empresa **deveria ser 0,5!**

- Utilizando este arbitramento de empates sem base legal, o FAP então seria 0,9871, ou seja, um desconto de 1,29%.
- Mas a Previdência foi além e aplicou uma fórmula surgida do nada e aumentou mais um pouquinho, indo para 0,9665, implicando em um desconto ainda mais pífio de 0,65%. (obs: no caso de muitas empresas de outras subclasses, o uso desta fórmula aumenta muito o FAP e portanto reduz significativamente o desconto).

Além de ilegal, a situação é completamente irrazoável e praticamente não bonifica a empresa que não teve acidente, o que está absolutamente em desacordo com o espírito de construção do marco legal.